



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
P R E F E I T U R A

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**AUTÓGRAFO Nº 756 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – APROVADO POR UNANIMIDADE NA 9ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO**

ESTABELECE MEDIDA DE RETRIBUIÇÃO PELA SUPERAÇÃO DE META FISCAL DA ARRECADAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO NOVO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS-IBS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL NOS EXERCÍCIOS DE 2029 A 2077, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA, APROVA:**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece medida de retribuição pela superação de meta fiscal para o crescimento da arrecadação dos tributos, com foco na elevação do

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



índice de participação do Município, a ser apurado com base nas arrecadações, em especial, dos exercícios de 2025 e 2026, para o recebimento do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pelo Município de Ribeira do Pombal durante a fase de transição da Reforma Tributária, exercícios de 2029 a 2077.

**Art. 2º**- O valor da unidade de desempenho fiscal de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 113/2022 passa a ser R\$ 3,00 (três reais).

**Art. 3º** - A unidade a que se refere o artigo anterior será atualizada, a partir do exercício de 2026, pelo índice de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 113/2022 ou, se maior for, pelo percentual apurado pela média aritmética dos crescimentos das arrecadações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS repassado ao Município, a partir da aplicação da fórmula:

$$R = \frac{CP \text{ do ISS} + CP \text{ do ICMS repassado}}{2}$$

2

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo:

**I – R** representa o percentual de reajuste anual a ser aplicado, conjuntamente na forma composta estabelecida no *caput* deste artigo, sempre a partir do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à apuração do crescimento percentual, a partir de 2026;

**II – CP** representa o crescimento percentual da arrecadação de um ano em relação ao ano imediatamente anterior.

**Art. 4º** - Esta lei será objeto de revisão a partir de janeiro de 2029, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS repassado ao Município passarão a ser reduzidos por determinação constitucional.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, 25 DE  
AGOSTO DE 2025.

**RONIVAL GOIS RODRIGUES**  
Presidente

✉ [gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br](mailto:gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br) ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000